



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Processo: 7.540/2016

Chamamento Público nº 01-2016-3

CONTRATO DE GESTÃO QUE, CELEBRAM A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES E A ENTIDADE **PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO CONFORME DECRETO Nº 10.233, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-2016-3 E SEUS ANEXOS O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo administrativo nº 7.540/2016, de um lado a **Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, neste ato representado por seu Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF nº 094.202.758-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado a Secretaria de Saúde, neste ato representado por **Marcello Delascio Cusatis**, portador da CIRG Nº 27.022.163-3 e do CPF 265.142.358-08 e de outro lado a Entidade **Pró Saúde- Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Mogi das Cruzes pelo Certificado de Qualificação nº 01 com CNPJ/MF nº 24.232.886/0001-67, com endereço à Rua Guaicurus, nº 563, Lapa, São Paulo - SP, CEP 05033-001, neste ato representada pelo seu Presidente **Dom Eurico dos Santos Veloso**, portador da CIRG nº 273.503 SSP/MG e CPF nº 019.244.196-53, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 6.283 de 11 de setembro de 2009, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666/1993 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente **Contrato de Gestão** referente ao gerenciamento, a operacionalização e execução de serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde Alto Ipiranga diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização, apoio e execução do gerenciamento, pela **CONTRATADA**, de atividades e serviços de saúde na **Unidade Básica de Saúde – Alto Ipiranga**, localizada na Rua Capitão Joaquim de Melo Freire, nº 700, Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08730-440, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 01-2016-3, bem como seus Anexos.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

- 2.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão;
- 2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE cujo uso lhe fora permitido;
- 2.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora;
- 2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 2.5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 2.6. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.8. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal 6.283/09 e Decreto Municipal 10.218/10;
- 2.9. Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.10. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido;
- 2.11. Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens constantes na unidade e os adquiridos pela **CONTRATADA**, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 3

2.12. Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto na Lei Municipal 6.283/09 e no Decreto Municipal 10.218/10;

2.13. Contratar profissionais pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para a execução das atividades assistências previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.14. A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste Contrato de Gestão;

2.15. Instalar, nas unidades objeto deste Contrato de Gestão, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde-SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

2.16. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

2.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela **CONTRATANTE**;

2.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;

2.19. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.20. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

2.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.22. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.23. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;

2.24. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



02



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 4

2.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.27. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2000;

2.28. A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no Anexo I e Anexo II, deste Contrato de Gestão;

2.29. Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado, ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída e nos casos de atendimento seguido de transferência, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
 - b) Nome da unidade de atendimento;
 - c) Localização da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (endereço, município, estado);
 - d) Motivo do Atendimento;
 - e) Data da emissão e data da Alta (se for o caso);
 - f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

2.30. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda Via do relatório a que se refere o item 24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.31. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de gestantes, crianças, adolescentes e idosos.

2.32. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.33. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando - se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste Contrato de Gestão. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 5

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I do Edital de Chamamento nº 01-2016-3, que integra este instrumento;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATANTE**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos termos de permissão de uso, nos termos do ANEXO XII, deste Contrato de Gestão;

3.1.5. Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto na Lei Municipal 6.283/2009 (art. 15) e seu Decreto Regulamentar 10.218/2010;

3.1.6. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social;

3.1.7. O Valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do Valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido;

3.1.8. O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada;

3.1.9. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

3.1.10. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 6

3.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e as auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

3.1.12. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - Avaliação

4.1. A Comissão Técnica de Avaliação (CTA), procederá a avaliação trimestral das metas pactuadas e a Comissão de Gestão de Contratos procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**, elaborando relatório conclusivo.

4.1.1. A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, restringir-á aos resultados obtidos no cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho. A instância responsável definida pela **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório trimestral.

4.2. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização- CMPAF, deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

4.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Acompanhamento

5.1. A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pelo Departamento Gestor, pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), pela Comissão Especial de Gestão de Contratos CGC e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização através do disposto neste Contrato de Gestão e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão é de **36 (trinta e seis) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 7

6.2. O prazo de Vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Recursos Financeiros

7.1. Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo I do edital de Chamamento nº 01-2016-3, Especificação dos Serviços, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em R\$ 6.287.923,59 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos).

7.2. Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o Valor de R\$ 602.485,73 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) corresponde ao exercício financeiro de 2016, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme instrução TCE-SP nº 02/2008.

Custeio:

Funcional Programática: 02.11.00 – 10.301.0028.2.014

Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros

Nota de Reserva: 6212

Fonte de Recursos: 12-Saúde

Investimento:

Funcional Programática: 02.11.00- 10.301.0028.2.014 Ficha

Natureza da Despesa: Equipamentos e Materiais Permanentes

Nota de Reserva: 6210

Fonte de Recursos: 12-Saúde

7.3. O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

7.5. Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela **CONTRATADA**, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social, e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social de Saúde, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.6. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos de INVESTIMENTOS e de CUSTEIO que lhe forem repassados, em conta corrente bancária específica, distintas, exclusivas e





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 8

vinculadas ao Contrato de Gestão, constando como Titular a Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada a conta bancária de custeio, no Banco Brasil, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.8. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Recursos para Investimentos

8.1. Os recursos destinados a investimentos necessários à adequação física, estrutural e operacional da unidade obedecerá as condições estipuladas no Edital de Seleção nº 01-2016-3, bem como no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - Condições de Pagamento

9.1. No exercício de 2016 a somatória dos valores a serem repassados fica estimada em R\$ 602.485,73 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) sendo: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), referente a investimento, emitida a Nota de reserva nº 6210 e, R\$ 521.485,73 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente a custeio, emitida a Nota de Reserva nº 6212 mediante os seguintes critérios:

9.1.1 A parcela correspondente a investimentos será repassada mediante a solicitação da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, após assinatura do contrato;

9.1.2 As aquisições obedecerão ao previsto no Edital de Chamamento 01-2016-3-2 e aos demais procedimentos regerão conforme Termo de referência, Anexo I.

9.1.3 As prestações de contas dos recursos de investimentos, dos itens constantes no Anexo III deverão ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, e apresentadas com a lista de aquisições, as notas fiscais contendo o carimbo atestando o recebimento e número do contrato e acompanhadas do Termo de Doação.

9.2. As parcelas referentes ao Valor do custeio para o exercício de 2016 serão repassadas nas seguintes condições: R\$ 47.407,79 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos), no mês de setembro de 2016, para utilização na implantação do projeto; a partir do início do atendimento da unidade serão repassadas 3 (três) parcelas no valor de R\$ 158.025,98 (cento e cinquenta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) para os meses de outubro, novembro e dezembro.

A partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados trimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no ANEXO II.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 9

O Somatório de Valores de custeio a serem repassados ficam estimado em R\$ 6.206.923,59 (seis milhões duzentos e seis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo V, parte integrante do contrato.

Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês

Parágrafo Segundo - Os Valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no Anexo I - Transferência de Recursos, que integra o presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no meses de Janeiro e fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A Unidade Básica de Saúde iniciará as atividades em 03 de outubro de 2016. No dia 08 de setembro de 2016 a Unidade deverá estar devidamente paramentada com os móveis e equipamentos descritos no Anexo III. A primeira avaliação, decorrente da apuração dos indicadores quantitativos para efeitos de pagamento de custeio, prevista no Parágrafo 1º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior ao início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - Alteração Contratual

10.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Saúde e Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Rescisão

11.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

11.2.1 Cabe ainda a **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente à **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos Valores dele recebidos.

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que a **CONTRATANTE** faça jus.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 10

11.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato de Gestão.

11.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

12.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal 6.758/06 alterado pelo Decreto Municipal 10.662/2010 combinado com o disposto na Portaria 1.286/93, do Ministério da Saúde quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior à 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

12.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

12.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Finais e Transitórias

13.1. É Vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Município sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rratificação ao presente Contrato de Gestão.

13.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.5. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento- CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Foro

14.1. Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Renata Sakashita, Assessora de Gabinete, o lavrei e Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o registrou.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 12

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 24 de agosto de 2016.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário de Saúde

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

João Pablo Mews
Operações

Daniolo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

DOM HURICO DOS SANTOS VELOSO

Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho
RG: 5.318.273
CPF: 125.105.488-91

Neusa Aiko Hanada Marialva
RG: 9.960.103-5
CPF: 004.110.888-40

SMS/renata



M.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO IPIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Atenção Básica é um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situada no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação (PNAB, 2006). Enquanto estratégia das ações municipais de saúde é concebida como ordenadora do sistema loco regional, integrando os diferentes pontos que compõe e definindo um novo modelo de atenção à saúde. Princípios Ordenadores: Acessibilidade, Longitudinalidade, Integralidade, Responsabilização, Coordenação e Resolubilidade.

A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE é a principal porta de entrada da rede de atenção à saúde, constituindo a Atenção Básica, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga tem desta forma, o objetivo de oferecer à população, um serviço de qualidade, baseados nos preceitos do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade, com atendimento humanizado, dentro do seu território, evitando-se o deslocamento desnecessário, nas ações de Atenção Básica, oferecendo consultas de ginecologia, de clínica geral, de pediatria e de odontologia, bem como vacinas, medicamentos que fazem parte da lista padronizada e a coleta de exames laboratoriais de baixa complexidade. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE é a porta de entrada para os serviços de média e alta complexidade, tanto em relação às consultas com especialistas, quanto aos exames laboratoriais e de imagem, sendo responsável, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento dos encaminhamentos e nas realizações das consultas e exames, melhorando o atendimento assistencial e otimizando a oferta de serviços.

Define-se como áreas estratégicas da Atenção Básica – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle dos diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do idoso, a saúde bucal e a promoção da saúde.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 2

A gestão e operacionalização da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga foram concebidas de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho.

Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário.

O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, com o objetivo de aumentar a capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas, exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário.

Pode ser destacada como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pela manutenção predial e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Com estas ações, não caberá à Prefeitura de Mogi das Cruzes a incumbência da contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentista, e outros técnicos da área da saúde ou administrativa para o funcionamento dos serviços. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

2.1. Os serviços de saúde deverão ser prestados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, como nos itens descritos abaixo – especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento gratuito de medicamentos que constam na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 3

2.1.1. Portaria Nº 648, DE 28 DE MARÇO DE 2006 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

2.1.2. Portaria Nº 493/GM DE 10 DE MARÇO DE 2006 – Aprova a Relação de Indicadores da Atenção Básica – 2006, cujos indicadores deverão ser pactuados entre municípios, estados e Ministério da Saúde;

2.1.3. Deliberação CIB 34/2012 – A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 22-03-2012, aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

2.1.4. Portaria GM/MS 2488 de 21-10-2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

2.1.5. Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080/90; para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

2.1.6. Portaria 204, de 29-01-2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

2.1.7. Portaria 1654, de 19-07-2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável;

2.1.8. Deliberação CIB 36/2011, que institui no âmbito do Estado de São Paulo as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS);

2.1.9. A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 22-03-2012, aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo.

2.2. Características específicas da Prestação de Serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – Alto Ipiranga:

2.2.1. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE prestará seus serviços no horário das 07h30min às 17h00min, de segunda à sexta- feira com o dever de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 4

Quadro 01. VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA – CONSULTAS

ATENDIMENTOS	Estimativa de consultas por MÊS
Pediatria e Puericultura	600
Ginecologia e Obstetrícia	704
Clínica Médica	704
Odontologia	500
Enfermagem	336
TOTAL	2844

Base de cálculo para um mês com 22 dias úteis. Estimativa de 2844 consultas mês.

OBSERVAÇÃO:

O Atendimento em Pediatria, poderá variar conforme a demanda de consultas de puericultura (primeira consulta do recém-nascido) que é em média de 02 (duas) consultas por hora.

Quadro 02. VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA – ENFERMEIRO

ATIVIDADES DO ENFERMEIRO ASSISTENCIAL
2 (dois) períodos por semana para realização de grupos educativos á população e/ou Educação continuada a equipe.
2 (dois) períodos por semana para realização e acompanhamento de procedimentos, planejamento familiar, entre outros.
336 Consultas de Enfermagem por mês*

*Base de cálculo para um mês com 22 dias úteis.

Quadro 03. Procedimentos Realizados pela Equipe de Enfermagem.

Avaliação Antropométrica;
Coleta de Material para Exame Laboratorial;
Glicemia Capilar;
Administração de Medicamentos;
Aferição de Pressão Arterial;
Inalação/Nebulização;
Curativo;
Retirada de Pontos;
Terapia de Reidratação Oral;
Atendimento com Observação em Atenção Básica;
Atendimento de Urgência em Atenção Básica;
Atendimento de Urgência em Atenção Básica com Remoção;
Aferição de Temperatura Corporal;
Imunização;
Orientação;
Dentre outras atividades inerentes a profissão.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 5

Quadro 04. Procedimentos Realizados pelo Enfermeiro

Consulta de Enfermagem;
Acompanhamento de Pré Natal;
Coleta de material para exame citopatológico de colo uterino;
Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
Grupo Educativo;
Educação Permanente da equipe;
Planejamento Familiar;
Hiperdia (DM/HAS);
Dentre outras atividades inerentes a profissão.

3. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

3.1. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – Alto Ipiranga, segundo critério de agrupamento por proximidade geográfica, de forma a racionalizar os recursos utilizados, está situada a RUA CAPITÃO JOAQUIM DE MELO FREIRE, Nº700, BAIRRO: ALTO IPIRANGA, MOGI DAS CRUZES – SP.

4. ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

4.1. Descrição da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – Alto Ipiranga e a metragem do projeto, segue abaixo:

4.1.1. Dentro da área construída consta seguintes ambientes:

Recepção;
Sala de espera e convívio;
02 (dois) sanitários públicos para PNE;
02 (dois) sanitários públicos feminino e masculino;
Sala de imunização;
Farmácia de dispensação e armazenamento de medicamentos;
04 (quatro) consultórios indiferenciados;
02 (dois) consultórios com sanitário anexo;
03 consultórios odontológicos;
Sala de acolhimento;
Sala de inalação coletiva;
Sala de coleta;
Sala de curativo;
Sala para procedimentos e aplicação de medicação;
Sala de observação com 02 leitos;
Sala de esterilização e 01 expurgo;
Sala administrativa;
Sala ampla para atividades coletivas;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 6

Sala de utilidades;
Depósito de material de limpeza (DML);
Depósito de resíduos;
Copa;
Almoxarifado;
02 (dois) vestiários para os funcionários.

Quadro 05- Metragem do Projeto – Área da Unidade Básica de Saúde

	ÁREA M ²
Área de Construção	742,69 m ²
Área Total do Terreno	2.028,21 m ²

5. RECURSOS HUMANOS (Equipe Mínima)

5.1. Equipe de Profissionais contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e outros profissionais. A escala de profissionais que exercerem suas atividades na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE deverá estar disponibilizada a **CONTRATANTE** no mês vigente do contrato.

EQUIPE MÍNIMA	Disponibilidade de profissionais durante horário comercial 7:30 às 17hs (segunda a sexta- feira)
Enfermeiro Administrativo (Gerente)	1
Enfermeiro Assistencial	1
Médico Pediatra	1
Médico Ginecologista Obstetra	1
Médico Clínico	1
Auxiliar Administrativo	2
Técnico em Enfermagem	4
Técnico em Farmácia	1
Dentista	1
Auxiliar de Saúde Bucal	1

A Equipe mínima deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento da unidade que será de segunda a sexta feira em horário comercial, das 07h 30min às 17h00min.

No Plano de Trabalho apresentado a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da unidade.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 7

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

6.2. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento da unidade.

6.3. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, conforme regime CLT.

6.3.1 Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

6.4. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

6.5 Contratar serviços de terceiros para atividades, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade.

6.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

6.7. Manter controle de riscos da atividade e responsabilidade civil nos casos pertinentes;

6.8. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

6.9. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 8

6.10. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da Contratante, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas.

6.11. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, e o controle de entrada e saída destes dentro da unidade e externas devido manutenção destes.

6.12. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

6.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

6.14. Utilizar, os sistemas informatizados de gestão, acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

6.15. FORNECER:

6.15.1. Atendimento Médico a adultos e crianças;

6.15.2. Assistência de Enfermagem;

6.15.3. Profissionais capacitados, para atuar no atendimento a população na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

6.15.4. Uniformes no padrão estabelecido pela SMS/PMMC;

6.15.5. Material de Consumo (Escritório e Informática);

6.15.6. Manutenção Predial Preventiva e Corretiva;

6.15.7. Serviço de Higiene e Limpeza predial e da caixa d'água;

6.15.8. Material de Limpeza e higiene;

6.16. Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

6.17. Utilizar o imóvel cedido pela **CONTRATANTE**.

6.18. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, aferindo-o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizado os dados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 9

6.19. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada a SMS/PMMC mensalmente, junto ao relatório assistencial da prestação de contas. A SMS/PMMC poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

6.20. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga.

6.21. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas, de acordo com regulamentação da **CONTRATANTE** e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

6.21.1. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas;

6.21.2. Relação dos profissionais da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

6.21.3. Quaisquer outras informações que a **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**.

6.22. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, **VALIDADOS** e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA.

6.23. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

6.24. Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotados pela SMS/PMMC.

6.25. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;

6.26. Apresentar à Ouvidoria do **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

6.27. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de vícios ocultos na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Alto Ipiranga.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 10

6.28. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**.

6.29. Assegurar a **CONTRATANTE** o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido.

6.30. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.

6.31. Apresentar a **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

6.32. Informar à SMS/PMMC durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, as seguintes informações:

6.32.1. Estatísticas mensais dos atendimentos;

6.32.2. Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo;

6.32.3. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

6.33. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

6.34. Garantir que a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2.000 e suas atualizações.

6.35. Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais requisitos necessários.

6.36. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.37. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que por ventura sejam diagnosticados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 11

7. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

7.1. A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

7.2. Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

7.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

7.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

7.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

7.6. Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

7.7. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

7.9. O conhecimento da **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

7.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 12

7.11. A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

7.12. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

7.13. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS/PMMC dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

7.14. A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

7.15. A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta-corrente única no Banco a ser indicado pela PMMC para as movimentações bancárias;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PMMC.

8.1.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PMMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

8.2 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

8.2.1. Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes – SMS/PMMC, e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 13

8.2.2. A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

8.2.3. O período de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com data inicial do Custeio a partir de 01/10/2016.

8.2.4. A parcela correspondente a investimentos será repassada mediante a solicitação da **CONTRATADA** a qualquer tempo após assinatura do contrato;

As aquisições obedecerão ao previsto do Edital de Chamamento 001-03/2016;

No exercício de 2016 a somatória dos valores a serem repassados fica estimada em R\$ 602.485,73 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) sendo: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), referente a investimento, emitida a Nota de reserva nº 6210 e, R\$ 521.485,73 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) referente a custeio, emitida a Nota de Reserva nº 6212.

8.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.1. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:

- Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
- Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta-corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

b) O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, salvo o recurso de investimento onde as prestações de contas dos itens constantes no Anexo I serão apresentadas em expedientes distintos ao de processo de Cessão de Patrimônio, de acordo com as aquisições no prazo de trinta dias após a sua ocorrência, nos moldes dos itens "a e c" do presente termo. Não serão considerados na prestação de contas de Não investimentos custos relacionados a serviços;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d) A **CONTRATADA** deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter à **CONTRATANTE** o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 14

e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

f) Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2008 e seus respectivos aditamentos nºs 01 e 02/2014 – DOE 10/04/2014, bem como a Resolução nº 06/2014 – DOE 16/04/2014, que aprovou alterações nas Instruções nºs 01 e 02/2008, e modificações posteriores, em meio físico e, eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antecedentes ao prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a entrega das prestações de contas anuais.

8.4 MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

8.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

8.4.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

8.4.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16

METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá implantar na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE até 03 (três) meses após assinatura do Contrato:

- a) Serviço de Atendimento ao Usuário, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme estabelecido padrão e acompanhado pela Ouvidoria da SMS;
- b) Protocolos Assistenciais;
- c) Procedimento operacional padrão (POP) para as atividades da enfermagem e recepção;
- d) Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas da unidade.

A avaliação mensal da **CONTRATADA** dos itens acima descritos será realizada, a partir do 3º mês do início dos atendimentos.

1. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Metas Quantitativas: A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- Alto Ipiranga, conforme descrito no Anexo I e na tabela 1.4 deste anexo.

1.1. Acompanhamento e avaliação

1.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – PMMC como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos e a correção de possíveis desvios e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados. Para tal finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação.

A análise e a avaliação dos indicadores do CONTRATO DE GESTÃO serão realizadas pela CTA com a finalidade de monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, até o dia 20 do mês subsequente.

Os relatórios de produção/faturamento deverão ser enviados ao Departamento de Apoio Técnico – DAT da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme cronograma determinado pelo departamento. E os relatórios assistenciais deverão ser encaminhados junto a prestação de contas mensal para que a análise dos dados assistenciais possa ser realizada pelo Departamento de Rede Básica – DRB da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A resposta aos questionamentos enviados á ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser respondida e protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em até 05 (cinco) dias úteis.



MA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 2

1.2. Composição e Funções da Comissão Técnica de Acompanhamento

A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.

A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) e 02 (dois) representantes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) representante da SMS e 01 (um) representante da Organização Social.

As funções da CTA são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada 03 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ATA as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes;
- Avaliar os parâmetros de produção, dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO;
- Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários; Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
- Enviar relatórios trimestrais à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre os dados analisados pela CTA.

1.3. Critérios de Avaliação e reflexo econômico-financeiro das Atividades Assistenciais.

Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA** e seu reflexo econômico-financeiro estão demonstrados nas Tabelas 01 e 02 deste anexo.

De acordo com o resultado da avaliação trimestral realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, em caso de não atingimento das metas, poderá resultar em descontos que serão efetuados no mês subsequente.

O valor a ser repassado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL no mês subsequente a avaliação trimestral pela CTA, será de acordo com a pontuação final, conforme a tabelas 2 deste anexo:



LM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 3

1.4. Tabelas com os critérios de avaliação:

Tabela 1- Critérios de Avaliação dos percentuais de metas de produção assistencial para a UBS

	Indicador		META/MÊS	Critérios e Pontuações	
			Meta de consultas para 22 dias úteis	Efetividade	Pontuação
PRODUÇÃO	1	Consultas de Clínica Médica	704	Entre 85% a 100% da meta pactuada	20 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	10 pontos
	2	Consultas de Pediatria e Puericultura	600	Entre 85% a 100% da meta pactuada	20 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	10 pontos
	3	Consultas de Ginecologia e Obstetrícia	704	Entre 85% a 100% da meta pactuada	20 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	10 pontos
	4	Consultas de Odontologia	500	Entre 85% a 100% da meta pactuada	20 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	10 pontos
	5	Consultas de Enfermagem	336	Entre 85% a 100% da meta pactuada	10 pontos
				Menor que 85% da meta pactuada	5 pontos
			Meta mensal		
	6	GRUPO EDUCATIVO E/OU EDUCAÇÃO CONTINUADA	8 períodos de 4hs/mês	Entre 85% a 100% da meta pactuada	10 pontos
Menor que 85% da meta pactuada				5 pontos	

TOTAL 2844 consultas/mês

Tabela 2 - Valor do repasse de acordo com pontuação

Pontuação	Repasse - em %
De 90 a 100	100%
de 80 a 89	90%
de 70 a 79	80%
< 70	70%





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Segue abaixo a relação dos equipamentos que serão adquiridos pela **CONTRATADA**, necessários para o início das atividades de gestão da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**. Os equipamentos devem atender a voltagem da unidade de saúde, 220 volts.

	Sala	Produtos	Quant	Base de valor Unitário (Edital)
1	02 - Administração	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
2	03 - dispensário/armaz.medica	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
3	04 - Consultório Odontológico 1	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
4	05 - Consultório Odontológico 2	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
5	06 - Consultório Odontológico 3	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
6	07 - Consultório Indiferenciado 4	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
7	08 - Consultório Indiferenciado 3	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
8	09 - Consultório Indiferenciado 2	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
9	10 - Consultório Indiferenciado 1	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
10	11 - Consultório Diferenciado com sanitário 2	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
11	12 - Consultório Diferenciado com sanitário 1	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
12	13 - Acolhimento	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
13	18 - Imunização	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
14	20 - Coleta	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
15	21 -Procedimentos Aplicação Med.	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
16	22 - Curativo	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
17	35 - Demonstração e Educação em Saúde	Impressora jato de tinta colorida	1	R\$ 544,00
18	01 - Recepção - Arquivo	Impressora laser workgroup 42 PPM	1	R\$ 2.005,00
19	19 - ACS	Impressora laser workgroup 42 PPM	1	R\$ 2.005,00
20	01 - Recepção - Arquivo	Impressora Térmica de bobina	3	R\$ 930,00
21	01 - Recepção - Arquivo	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	3	R\$ 2.900,00
22	02 - Administração	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
23	03 - dispensário/armaz.medica	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
24	04 - Consultório Odontológico 1	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
25	05 - Consultório Odontológico 2	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
26	06 - Consultório Odontológico 3	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
27	07 - Consultório Indiferenciado 4	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
28	08 - Consultório Indiferenciado 3	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
29	09 - Consultório Indiferenciado 2	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 2

	Sala	Produtos	Quant	Base de valor Unitário (Edital)
30	10 - Consultório Indiferenciado 1	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
31	11 - Consultório Diferenciado com sanitário 2	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
32	12 - Consultório Diferenciado com sanitário 1	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
33	13 - Acolhimento	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
34	18 - Imunização	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
35	19 - ACS	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	4	R\$ 2.900,00
36	20 - Coleta	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
37	21 - Procedimentos Aplicação Med.	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
38	22 - Curativo	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
39	35 - Demonstração e Educação em Saúde	Microcomputador / Monitor LCD 18,5"/Estabilizador	1	R\$ 2.900,00
40	01 - Recepção - Arquivo	No Break 1.400 VA	1	R\$ 415,00
41	19 - ACS	No Break 1.400 VA	1	R\$ 415,00
42	35 - Demonstração e Educação em Saúde	No Break 1.400 VA	1	R\$ 415,00
43	35 - Demonstração e Educação em Saúde	Projeto Multímedia - 2600 lumens	1	R\$ 1.905,38
44	02 - Administração	Switch Corporativo 48 portas	1	R\$ 1.364,00
45	35 - Demonstração e Educação em Saúde	Tela retrátil para projeção	1	R\$ 230,00





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RUAITÃO JOAQUIM DE MELO FREIRE Nº.700 NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COMO PERMITENTE, E 2) PRÓ SAÚDE- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 20 __, na Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes – SMS, situada na Rua Manuel de Oliveira nº 30, Mogilar, Mogi das Cruzes-SP, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Sr. Marcello Delascio Cusatis, portador da CIRG Nº 27.022.163-3 e do CPF 265.142.358-08, e, de outro lado, PRÓ SAÚDE- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF nº 24.232.886/0001-67, com endereço na Rua Guaicurus, nº 563, Lapa, São Paulo- SP- CEP 05033-001, neste ato representada pelo seu Presidente Dom Eurico dos Santos Veloso, portador da CIRG Nº 273.503 SSP/MG e CPF nº 019.244.196-53, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 7540/2016 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009 e Decreto nº 14.984, de 16 de abril de 2015.

PRIMEIRA: - (objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Capitão Joaquim de Melo Freire nº. 700, no Município de Mogi das Cruzes e os seus bens móveis.

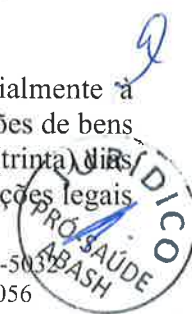
SEGUNDA: - (Destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, Vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: - (Legislação aplicável) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009.

QUARTA: - (Prazo) – A presente permissão de uso será Válida apenas enquanto estiver o em Vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

QUINTA: - (Conservação dos bens) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SEXTA: - (Aquisições) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais.



22



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 2

Vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação Vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

SÉTIMA: - (Montagens, construções, benfeitorias) – É Vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

OITAVA: - (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Mogi das Cruzes, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da Verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: - Deverá o PERMISSIONÁRIO enviar um relatório mensal do controle dos equipamentos descritos na listagem anexada.

DÉCIMA: - (Obrigações para com terceiros) – O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que Vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, Visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

DÉCIMA-PRIMEIRA: - (Outros encargos) – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

DÉCIMA-SEGUNDA: - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

DÉCIMA-TERCEIRA: - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSIONÁRIA a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA-QUARTA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 3

- a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por Via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA-QUINTA: - (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano por Ventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do Valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA-SEXTA: - (Devolução dos bens) – O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA-SÉTIMA: - (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou Verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos Venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de Valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) Vendê-los, ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com o Município





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16 - FLS. 4

despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-OITAVA: - (Rescisão de Pleno Direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º – Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante a Viso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º: - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA-NONA: (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (Vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

VIGÉSIMA- (Condições Jurídico Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

VIGÉSIMA -PRIMEIRA: - (Foro) - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Jocelmo Pabris
Diretor de Operações
Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento
Organização Social de Saúde

Testemunhas:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO N° 85/16

PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO

Mês	2016		2017	2018	2019	Valor total do Contrato
	Investimento	Custeio	Custeio	Custeio	Custeio	
Janeiro			R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Fevereiro			R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Março			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Abril			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Mai			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Junho			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Julho			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Agosto	* R\$ 81.000,00		R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Setembro		** R\$ 47.407,79	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53		
Outubro		*** R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53		
Novembro		R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53		
Dezembro		R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53		
Investimento	R\$ 81.000,00					R\$ 81.000,00
Custeio		R\$ 521.485,73	R\$ 2.081.407,26	R\$ 2.162.418,36	R\$ 1.441.612,24	R\$ 6.206.923,59
Total		R\$ 602.485,73	R\$ 2.081.407,26	R\$ 2.162.418,36	R\$ 1.441.612,24	R\$ 6.287.923,59

* Valor referente ao Recurso para Investimento

**Valor para implantação do projeto referente a 30% do repasse de custeio.

*** Data prevista para início das atividades: 03/10/2016





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 85/16

PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO

Mês	2016		2017	2018	2019	Valor total do Contrato
	Investimento	Custeio	Custeio	Custeio	Custeio	
Janeiro			R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Fevereiro			R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Março			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Abril			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Mai			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Junho			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Julho			R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Agosto	* R\$ 81.000,00		R\$ 174.091,53	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53	
Setembro		** R\$ 47.407,79	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53		
Outubro		*** R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53		
Novembro		R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53		
Dezembro		R\$ 158.025,98	R\$ 180.201,53	R\$ 180.201,53		
Investimento	R\$ 81.000,00					R\$ 81.000,00
Custeio		R\$ 521.485,73	R\$ 2.081.407,26	R\$ 2.162.418,36	R\$ 1.441.612,24	R\$ 6.206.923,59
Total		R\$ 602.485,73	R\$ 2.081.407,26	R\$ 2.162.418,36	R\$ 1.441.612,24	R\$ 6.287.923,59

* Valor referente ao Recurso para Investimento

** Valor para implantação do projeto referente a 30% do repasse de custeio.

*** Data prevista para início das atividades: 03/10/2016





Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Contrato n°: 85/2016

Objeto: Gerenciamento dos serviços da Unidade Básica de Saúde Alto Ipiranga.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi das Cruzes, 24 de agosto de 2016.


MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário de Saúde
saude@pmmc.com.br


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal
gabinete@pmmc.com.br



Jocelino Pablo Mews

Diretor de Operações

DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO

Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

contratos.operacoes@prosaude.org.br


Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

